



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 1.136/87

Autoriza o pagamento de um abono de emergência ao funcionário da Câmara Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de um abono de emergência de vinte por cento (20%) ao funcionário da Câmara Municipal, a partir de 1º de agosto de 1987.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observada a retroatividade constante do art. 1º.

Prefeitura municipal de Santa Rita de Caldas, aos 26 de agosto de 1987.


Laércio Vieira da Silva

Prefeito Municipal